



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 064/2017-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos para a manutenção dos veículos da frota própria**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

Carolina/MA, 19 de setembro de 2017.

**MARCELO GOMES CAMPELO**

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 064/2017-PMC.

Objeto: **Registro de Preços** para **Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos para a manutenção dos veículos da frota própria.**

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

À **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,**

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*”

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.*

Carolina/MA, 19 de setembro de 2017.

**DIMAS PEREIRA LIMA**  
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

**MARCELO GOMES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo